



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.867/2020

DE 28 DE MAIO DE 2020.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 07/06/2020

Inclui o Anexo I na Lei nº 1.532, de 02 de
março de 2017, que trata do cargo de
AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS e dá outras providências.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 1.532, de 02 de março de 2017 Anexo I, que define
as atribuições, condições de trabalho e requisitos para o cargo de AGENTE DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de maio de 2020.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Raiane Lopes
Raiane Lopes da Silva
Supervisor de Recursos Humanos

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES

Descrição sintética: Exercer atividades de combate, prevenção e controle de endemias e promoção à saúde, por meio de ações educativas, individuais e coletivas, nos domicílios, empresas e na comunidade, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Descrição Analítica: Visitação de residências, empresas, áreas públicas e demais locais do município com o objetivo de atendimento ao programa federal de combate às Endemias. Trabalhar em vistorias de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeccionar cuidadosamente caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas e outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS:

- a) Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas;
- b) Haver concluído o ensino médio;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categorias A e B.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

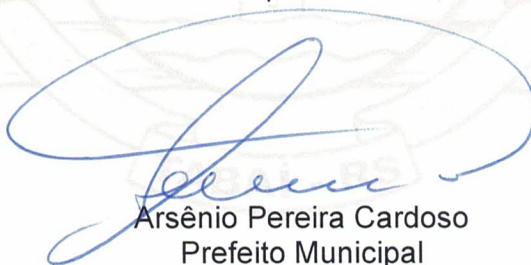
Trata-se de projeto de lei que visa incluir o Anexo I na Lei nº 1.532, de 02 de março de 2017, que trata do cargo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, definindo as atribuições, condições de trabalho e requisitos para o cargo.

Ressalta-se que, quando da criação do cargo, não foi incluído na lei municipal o anexo em razão de existir lei federal que rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde - Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Contudo, em decorrência da seleção pública que será publicada ainda neste mês, se viu a necessidade de se estabelecer os requisitos e critérios legais no âmbito municipal, como requisito essencial para ingresso na carreira.

Isto posto, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de maio de 2020.



Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal